



APROVO

CONCURSO PÚBLICO

*"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VIATURAS DA AGÊNCIA PORTUGUESA
DO AMBIENTE"*

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato ou nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de manutenção e reparação das viaturas multimarcas que constituem a frota automóvel da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que se encontram alocadas à sede e às 5 Administrações de Região Hidrográfica (ARH) que a integram.

Cláusula 2.ª**Contraente Público**

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª**Partes integrantes do contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) cocontratante (s).
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª**Especificações técnicas dos serviços**

1. Os serviços a adquirir estão divididos por lotes, considerando as viaturas alocadas à sede e às 5 ARH, nos seguintes termos:

N.º do lote	Descrição do Lote	Local
1	Viaturas afetas à ARH Norte	Porto
2	Viaturas afetas à ARH Norte	Mirandela
3	Viaturas afetas à ARH Centro	Coimbra
4	Viaturas afetas à ARH Tejo e Oeste	Portalegre
5	Viaturas afetas à ARH Tejo e Oeste	Santarém
6	Viaturas afetas à sede APA, IP	Lisboa
7	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Vila Nova de Santo André
8	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Évora
9	Viaturas afetas à ARH Alentejo	Beja
10	Viaturas afetas à ARH Algarve	Faro

2. A quantidade de viaturas/custo médio reparação anual, identificadas por lote, as especificações técnicas dos serviços a adquirir, bem como as condições e requisitos para a execução dos mesmos, estão previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato ou os contratos vigoram, a contar da data da respetiva assinatura, pelo prazo de 24 meses ou até ser esgotado o limite do preço base para o respetivo lote.
2. Se, findo o prazo dos 24 meses previstos no número anterior, existir saldo remanescente para qualquer um dos lotes, os respetivos contratos podem ser renovados sucessivamente, por períodos de um mês, até ser esgotado o limite do preço base para o respetivo lote, em qualquer caso, até à data limite de 31 de dezembro de 2022.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, os cocontratantes serão notificados por escrito e com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, repartido pelos 10 lotes, nos seguintes termos:

Nº de Lote	APA, IP/ARH's	Local	Preço base / Valor contratual
1	ARH do Norte	Porto	13.000,00 €
2		Mirandela	5.900,00 €
3	ARH do Centro	Coimbra	17.200,00 €
4	ARH do Tejo e Oeste	Portalegre	8.100,00 €
5		Santarém	18.900,00 €
6	APA, IP (Sede)	Lisboa	33.400,00 €
7	ARH do Alentejo	Vila Nova de Santo André	17.400,00 €
8		Évora	14.700,00 €
9		Beja	7.700,00 €
10	ARH do Algarve	Faro	13.700,00 €

2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a manutenção e reparação de viaturas do contraente público, tais como a compra de peças, acessórios, materiais, reboques e mão-de-obra.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, para cada lote, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos serviços prestados que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados, o cocontratante deve emitir uma única fatura por cada intervenção orçamentada e requisitada nos termos previstos na alínea b) da cláusula 9.ª, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados e dos bens fornecidos na intervenção.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços prestados e com a assinatura, pelo contraente público, da respetiva «Guia de receção de viatura».
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro.
4. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
5. O número do compromisso da despesa comunicado pelo contraente público deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo cocontratante.
6. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser paga até 60 (sessenta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para cada um dos cocontratantes as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos Anexos e na proposta adjudicada;
- b) Elaborar e submeter à aprovação prévia do contraente público um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados;
- c) Fazer constar obrigatoriamente do orçamento a apresentar, para além do valor total da reparação, considerando as peças/acessórios e a mão-de-obra), o período de tempo total de imobilização da viatura necessário para efetuar a reparação, em número de dias e/ou horas;

- d) Iniciar as reparações/intervenções só após aprovação dos respetivos orçamentos pelo contraente público;
- e) Preencher e assinar por cada viatura a reparar uma «Guia de receção de viatura»;
- f) Aplicar às peças que constam da listagem da amostra o valor apresentado na respetiva proposta e às peças que não constam da referida listagem, no mínimo, os descontos previstos no n.º2 da parte III do Anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- g) Elaborar um reporte mensal com o tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, concluídas até ao último dia do mês, e enviar até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte para o respetivo gestor do contrato, em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- h) Informar o contraente público, por escrito, sobre o prazo estimado para renovação de uma manutenção/reparação efetuada, em termos de quilómetros percorridos e/ou intervalo de tempo decorrido;
- i) Apresentar ao contraente público um relatório/informação sobre quaisquer outros danos ou anomalias não reportadas no respetivo «Pedido de Reparação/Requisição», por escrito, com indicação se as mesmas decorreram da utilização normal do viatura ou de eventual ato negligente, e apresentar ainda um orçamento para a reparação das mesmas.
- j) Apresentar um relatório/informação sobre o estado geral do viatura, quando solicitado pelo contraente público.

Cláusula 10.ª

Verificação e aceitação dos serviços prestados

1. Após o levantamento, por um representante do contraente público, de cada viatura intervencionada, este procede a uma verificação do serviço executado e caso conclua pela sua conformidade regista, na cópia da respetiva «Guia de receção de viatura», no espaço reservado para o efeito, a aceitação formal da viatura, e remete a referida cópia ao cocontratante no prazo de 10 dias a contar da data aceitação para efeitos de emissão da respetiva fatura.
2. Se, na referida verificação, for detetada alguma desconformidade entre o serviço prestado e o previsto, nomeadamente, no contrato e/ou no orçamento apresentado, por razões imputáveis ao cocontratante, este é notificado de imediato para proceder à regularização das desconformidades detetadas no prazo de 5 dias após a receção da notificação.
3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pelo contraente público.

4. Findo o prazo fixado para a regularização das desconformidades detetadas, o contraente público realiza uma nova verificação nos termos e para os efeitos previstos no nº1.
5. Se a 2ª verificação constatar que ainda persistem as desconformidades, o contraente público pode resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

Cláusula 11.ª

Garantias técnicas

1. O cocontratante garante, nos termos da legislação aplicável, a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o contraente público, pelos prazos indicados na respetiva proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação formal.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Fiscalização

1. O contraente público dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do contrato, de modo a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções, se for caso disso, nos termos do artigo 305.º do CCP.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público ou às entidades as quais possa vir a delegar as tarefas de fiscalização, os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos serviços a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do contrato, sem prejuízo do disposto em matéria de segredo profissional ou comercial e do regime aplicável a outra informação protegida por lei.
3. Se a verificação vier a revelar que o cocontratante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe, por escrito, as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.
4. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 14.^a

Responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte do prestador de serviços de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com aquele contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada para o tempo de resposta de orçamentação e para o tempo de resposta de reparação, será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 30 €/hora, após uma tolerância de 1 hora em relação ao número de horas proposto.
2. Pelo incumprimento dos tempos de imobilização das viaturas, estipulados no n.º8 do grupo c) da parte IV do Anexo II ao presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade por cada dia de imobilização da viatura a mais do tempo estimado apresentado no respetivo orçamento, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias estimados no orçamento, no montante de 100,00€.
3. Pelo incumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 9.^a, será aplicada uma penalidade no montante de 100€, por viatura.
4. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a)7 do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização prévia do contraente público e à verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se for o caso, necessárias à execução do contrato.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade cocontratante.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para os endereços eletrónicos ou postais das partes.

2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:

- a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
- c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato por lote com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO

(a que se refere o n.º2 da Cláusula 4.ª)

I. Quantidade de viaturas/custo médio reparação anual, identificadas por lote

Lote	APA, IP / ARH's	Local	Quantidade Viaturas	Despesa média
1	ARH do Norte	Porto	4	1.625,00€
2		Mirandela	2	1.495,00€
3	ARH do Centro	Coimbra	14	612,00€
4	ARH do Tejo e Oeste	Portalegre	4	1.027,00€
5		Santarém	8	1.586,00€
6	APA, IP (Sede)	Lisboa	20	1.046,00€
7	ARH do Alentejo	Vila Nova de Santo André	7	1.266,00€
8		Évora	4	1.860,00€
9		Beja	4	972,00€
10	ARH do Algarve	Faro	9	769,00€

O cálculo do custo médio da reparação das viaturas assentou no tratamento da informação/dados das execuções antecedentes, sendo que este é variável, a todo o momento, em função da gestão corrente e operacional das viaturas.

II. Tipologia dos serviços, características dos trabalhos e período máximo de execução

1. É aplicável a todos os lotes a seguinte tipologia dos serviços, características dos trabalhos e período máximo de execução:

Tipologia do serviço		Características dos trabalhos	Período máximo de execução
a)	Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: Mudanças de óleo; Substituição de pastilhas e calços de travões.	3 horas e 30 minutos
b)	Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 horas
c)	Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 horas e 30 minutos
d)	Amortecedores	Reparação ou substituição	3 horas
e)	Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 horas
f)	Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 horas
g)	Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 horas
h)	Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 horas
i)	Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 horas
j)	Alinhamento de direção e equilibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 hora
k)	Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ hora
l)	Avaliação dos níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora
m)	Manutenção preventiva	Mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções	Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho)
n)	Reparação de avarias mais complexas	Intervenções que podem envolver várias especialidades, mecânicas, de bate-chapas, pintura e eletricidade.	Variável em função da reparação, sujeita a aprovação do contraente público

2. Os prazos referidos na alínea m) da presente tabela, só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas.

3. Nas situações enunciadas na alínea n) da presente tabela, são aplicáveis os prazos propostos pelo cocontratante e expressamente aceites pelo contraente público ou pelo seu representante.

III. Especificações das peças, acessórios e materiais a utilizar na prestação dos serviços, aplicáveis a todos os lotes

1. As peças e acessórios necessários à prestação dos serviços são fornecidos pelo cocontratante.
2. As peças, acessórios e materiais a utilizar na prestação dos serviços devem ser novos, de origem ou multimarca/linha branca e serem certificados por norma nacional ou europeia, podendo em casos excecionais devidamente justificados e aprovados previamente pelo contraente público, ser utilizadas peças usadas.
3. As peças a utilizar na prestação de serviços que não constem da lista da amostragem, devem beneficiar de um desconto mínimo de 10%, relativamente às peças de origem, e mínimo de 20% relativamente às peças multimarca/linha branca.

IV. Condições e requisitos para a prestação dos serviços

A. Local

1. Os serviços de manutenção e reparação automóvel devem ser prestados nas instalações oficiais do cocontratante, as quais devem:
 - a) Estar habilitadas com todas as ferramentas, meios técnicos e equipamentos necessários às reparações das viaturas, nomeadamente, máquina de diagnóstico de avarias multimarca, máquina de alinhamento de direção, montagem e equilibragem de rodas e, preferencialmente, mais do que um elevador;
 - b) Ter uma área própria e segura para estacionamento de todas as viaturas que aguardem reparação ou já em fase de reparação, devidamente reservada, vigiada, vedada ao público e com dimensão adequada e suficiente para salvaguardar a integridade e segurança das viaturas.

2. As viaturas não poderão, em caso algum, ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do cocontratante ou em nenhuma circunstância que seja contrária à legislação em vigor.
3. A segurança das viaturas, bem como a reparação de eventuais danos provocadas nas mesmas após a sua entrega nas instalações do cocontratante, serão da responsabilidade do cocontratante.
4. No caso das instalações oficiais do cocontratante se localizarem fora da área do concelho do lote que lhe foi adjudicado, a totalidade das despesas inerente ao transporte das viaturas a reparar, na ida e no regresso, constituirão encargo do cocontratante, mediante utilização de reboque apropriado.

B. Receção das viaturas pelo cocontratante

1. No ato de receção das viaturas, o cocontratante deve:
 - a) Verificar o estado geral da viatura;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Confirmar se a viatura é acompanhada do «Pedido de Reparação/Requisição» elaborado pelo contraente público;
 - d) Preencher a «Guia de receção de viatura», no modelo em uso pelo cocontratante com indicação dos seguintes elementos:
 - i. Identificação da viatura;
 - ii. Data da receção da viatura;
 - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv. Quilómetros registados;
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi. Materiais e equipamentos no interior da viatura;
 - vii. Outros dados que considere necessários.
 - e) Assinar a «Guia de receção de viatura» e dar a assinar ao representante do contraente público presente no ato de receção da viatura;
 - f) Remeter cópia da «Guia de receção de viatura» preenchida e assinada ao contraente público através do correio eletrónico indicado para o efeito.

2. As viaturas só poderão ser rececionados pelo cocontratante, quando devidamente acompanhados do respetivo «Pedido de Reparação/Requisição» elaborado pelo contraente público.

C. Intervenções

1. Antes de iniciar a reparação das viaturas, o cocontratante elabora e submete ao contraente público, para aprovação, um orçamento considerando o pedido constante do respetivo «Pedido de Reparação/Requisição», nos termos previstos nas alíneas b) e c) da cláusula 9.^a do caderno de encargos.
2. Se o cocontratante verificar que existem outros danos ou anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação/Requisição», deve informar o contraente público, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, dos danos ou anomalias detetadas, se as mesmas decorreram da utilização normal do viatura ou de eventual ato negligente, e apresentar ainda um orçamento para a reparação das mesmas.
3. Em qualquer caso, os serviços de reparação só poderão ser iniciados após a aprovação do orçamento contraente público aprovar o orçamento, nos termos previstos na alínea d) da mesma cláusula 9.^a.
4. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos apresentados na proposta adjudicada, por lote.
5. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeto, poderá ser sempre equacionado e decidido, pelo contraente público, se o material a aplicar deverá ser original ou não, não podendo, em caso algum, as peças a aplicar ter um custo superior ao custo das peças de origem.
6. O cocontratante deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo o contraente público solicitar que estas lhe sejam entregues.

7. Qualquer imobilização de viatura que exceda em mais de 24 horas o prazo previsto para a execução da intervenção previamente aprovada, o contraente público deve ser informado, por escrito, com indicação dos motivos para o atraso, até ao dia seguinte ao da entrega da viatura para reparação.

D. Entrega da viatura após a intervenção

1. Após a reparação da viatura, o cocontratante deve:
 - a) Comunicar a conclusão da reparação ao contraente público;
 - b) Registrar, na «Guia de receção de viatura», os quilómetros atualizados, a data de entrega (devolução), o registo da quantidade de combustível na viatura e descrever sumariamente a reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados;
 - c) Entregar cópia da «Guia de receção de viatura», ao representante do contraente público que procede ao levantamento da viatura e, em simultâneo, remeter cópia, ao contraente público através do correio eletrónico indicado para o efeito.
2. Nos casos estritamente necessários, poderá o representante do cocontratante, previamente autorizado pelo contraente público, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações.
3. A experiência de viaturas na via pública deverá circunscrever-se ao espaço e tempo estritamente necessários para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade cocontratante qualquer transgressão ou infração cometida, para além da possibilidade de aplicação de outras medidas, após avaliação da situação pelo contraente público.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, cocontratante deve fornecer ao contraente público a identificação dos funcionários, os quais obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta, para emissão de um cartão de identificação, pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo seguidamente apresentado, que deverá acompanhar a viatura do contraente público sempre que esteja em experiência na via pública.

**Autorização**

_____, funcionário da _____ (denominação da cocontratante), com sede em _____, portador da Carta de Condução n.º _____ de ____/____/____, está autorizado a conduzir as viaturas da APA, I.P., para efeitos de experiência/teste durante o processo de reparação, que se encontra a cargo da oficina supra mencionada, no âmbito do Contrato n.º...../2020.

O xxxxxx

____/____/____

Esta viatura é da

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora

Telefone:21 472 82 00

O presente Cartão de Autorização é válido por um período de um (1) ano, a contar da data da sua emissão.

Assinatura do Titular

(Este cartão é pessoal e intransmissível)

5. Os cartões de identificação referidos no número anterior são obrigatoriamente devolvidos ao contraente público com a cessação do respetivo contrato.
6. As viaturas sujeitas a experiência na via pública de acordo com o definido nos números anteriores devem ser obrigatoriamente identificados com colocação em local bem visível, no

para-brisas, no vidro lateral ou óculo traseiro, de um dístico em formato A4, conforme o seguinte modelo:

**LOGOTIPO
DA
OFICINA**

IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA

 **EXPERIÊNCIA**

Anexo II

Nº de Matrícula	Entrada na oficina	Aprovação do orçamento	Tempo de espera	Início da reparação	Fim da reparação	Tempo de reparação	Custo da reparação	Oficina que reparou a viatura